



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa jornalística – Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº: 026/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à dispensa de licitação, com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do jornal A Folha de Bom Jesus/RN, destinado à divulgação de atos oficiais e matérias institucionais da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN.

A contratação visa cumprir exigências legais de transparência e publicidade dos atos administrativos (art. 37, caput, da CF), utilizando veículo de comunicação de comprovada circulação local. Conforme documentação juntada, trata-se do único jornal impresso em circulação no município, circunstância que inviabiliza a substituição por outro meio equivalente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser dispensável a licitação para contratação de serviços de publicidade legal e institucional com veículo de divulgação específico, quando caracterizada a inviabilidade de substituição por outro meio.

No caso em tela, está demonstrado:

1. A necessidade do serviço – cumprimento do princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF);
2. A inviabilidade de substituição – único jornal impresso do município;
3. A regularidade processual – o processo encontra-se devidamente instruído com as peças técnicas, comprobatórias e orçamentárias exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

Constata-se, assim, que foram atendidas as exigências legais, técnicas e formais para a adoção da dispensa de licitação, não havendo impedimento jurídico para a formalização do contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à dispensa de licitação, com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do jornal A Folha de Bom Jesus/RN, desde que sejam observados os seguintes pontos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

1. Manutenção nos autos da documentação comprobatória da exclusividade;
2. Execução do contrato conforme as especificações do Projeto Básico;
3. Publicação da dispensa no PNCP e no portal da Câmara, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2025.

BERNARDO LUIZ COSTA DE AZEVEDO

OAB/RN nº 6496

Assessor Jurídico

DESPACHO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2025.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Vereador – Presidente

Biênio 2025-2026